



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

BOTUCATU, 25 DE SETEMBRO DE 2018

Ano XXVIII | Edição 1489 - Suplemento C | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.250 de 25 de setembro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar no. 019/2018)

“Acréscce artigo 196-A ao Estatuto dos Servidores Públicos de Botucatu, Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 196-A na Lei Complementar nº 911, 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 196.A. A CAED - Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho é o órgão colegiado incumbido de tratar de assuntos relacionados ao período probante na forma da legislação em vigor.

§1º A CAED será instituída por três membros, formada tão somente por servidores públicos municipais de carreira, de nível hierárquico não inferior ao do avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, composta por:

- Um Procurador Jurídico, que exercerá a função de Presidente;
- Um servidor do Departamento de Gestão de Pessoas, que exercerá a função de Secretário;
- Chefia mediata, ou servidor indicado pelo Secretário Municipal da pasta, a que se vincula o servidor em estágio probatório.

§2º Ao Presidente e ao Secretário da CAED farão jus a gratificação mensal, correspondente a 30% (trinta por cento) padrão CE.7- grau “A” do Anexo VIII da Lei Complementar da reorganização administrativa.

§3º Ao membro da alínea ‘c’ do §1º, será fixada gratificação especial, por reunião ou convocação, no valor nunca superior a 6% (seis por cento) do padrão CE.7- A do Anexo VIII da lei complementar da reorganização administrativa, limitado o pagamento a cinco reuniões mensais.

§ 4º As gratificações previstas nos §§ 2º e 3º não se incorporarão para nenhum efeito ou vantagem, sujeitas, exclusivamente, a atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de setembro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 25 de setembro de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.430 de 9 de agosto de 2018.

“Concede o direito real de uso dos lotes 10 e 11, pertencente ao Município, a título oneroso à MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS, localizados na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25.945/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título oneroso pela MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita

no CNPJ:07.697.074/0001-78, dos lotes 10 e 11 localizados no Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terrenos, medindo respectivamente 987,68m² e 1.225,80m².

Parágrafo único: O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA será de R\$885,40 (oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), atualizados.

Art. 2º A concessão outorgada destina-se a instalação de suas atividades que consistem em modernizar e aprimorar o software de gestão e controle dos processos judiciais existentes, trazendo novas funcionalidades, tais como: a melhora na interação dos colaboradores com sua interface, desenvolvimento de aplicativo para celular com as principais funções, o qual também poderá ser disponibilizado para o cliente, sistema de gestão financeiro integrado à base de dados jurídica já existente e o desenvolvimento de plataforma voltada às empresas comerciais de Botucatu e região, oferecendo tal software/aplicativo para a gestão de suas operações.

Art. 3º A presente concessão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 60 (sessenta) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo; podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente concessão de direito real de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de agosto de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 25.945/2018

Decreto nº 11.430/2018

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços Daniel da Cruz Lopes, doravante denominado CONCEDENTE, e MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:07.697.074/0001-78, com sede na Rua Dr. Rodrigues do Lago, nº 118, nesta cidade, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Cássia Martucci Melillo Bertozo, inscrita no CPF: 287.487.168-04, RG:32.248.297-5 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Dr. Ramiro Lotufo, nº 593, Vila

São Judas, doravante denominada, CONCESSIONÁRIA, com fundamento no Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013, e Processo Administrativo nº 25.945/2018, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso do(s) Lote(s) 10 e 11 da Quadra B, com área total de 2.213,48m², localizado(s) no Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Concessão de Direito Real de Uso objeto deste Termo sessenta anos, a iniciar-se da data de sua assinatura.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Concessão de Direito Real de Uso ora outorgada, a Concessionária pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente como Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 0,10 m2, e uma taxa de administração e conservação no valor de R\$ 0,30 m2, totalizando o valor mensal de R\$ 0,40 m2.

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

3.3.1 Para as áreas externas não serão cobrados os valores aqui estabelecidos até o início das operações da concessionária, limitado ao prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Processo Administrativo nº 25.945/2018

Decreto nº 11.430/2018

3.3.2 Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.3 O pagamento com atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará na revogação da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2. Não mudar a destinação do uso da área objeto desta concessão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Chamamento Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta concessão, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta concessão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel será incorporada ao término da concessão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à CONCESSIONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas as edificações na área objeto da presente concessão, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos da CONCEDENTE vistoriar a área objeto desta concessão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente, o Regimento Interno do Parque Tecnológico Botucatu, durante todo o prazo da presente concessão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a CONCEDENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

Processo Administrativo nº 25.945/2018

Decreto nº 11.430/2018

4.12 Entregar a área objeto da presente concessão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação;

4.13 Cumprir as regulares e legais determinações emanadas da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Entregar o imóvel à CONCESSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso.

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu.

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu.

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança tão somente das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu.

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu.

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Concessão.

5.9 À CONCEDENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, indenizatória, fiscal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente concessão, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local.

5.9.1 À CONCEDENTE não responder por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

6.1. No caso de descumprimento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica a CONCEDENTE autorizada a revogar a presente concessão, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados, sempre garantida ampla defesa e contraditório à concessionária.

6.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação, para desocupar e entregar o imóvel.

Processo Administrativo nº 25.945/2018

Decreto nº 11.430/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1. por mútuo acordo entre as partes;

7.1.2. na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1. A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a CONCESSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.2. A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONCESSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”.

10.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços

Cássia Martucci Melillo Bertozo

Sócia Administradora

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

DECRETO Nº 11.465

de 20 de setembro de 2018.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 37.735/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
176	Educação	80.000,00
202		150.000,00
738		200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
164	Educação	150.000,00
178		200.000,00
181		50.000,00
185		30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de setembro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de setembro de 2018 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.467

de 21 de setembro de 2018.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 37.940/2018 e 37.659/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$7.219.700,00 (sete milhões duzentos e dezenove mil e setecentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
01	Botuprev	7.200.000,00
230	Governo	3.700,00
535	Infraestrutura	16.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$7.219.700,00 (sete milhões duzentos e dezenove mil e setecentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
09	Botuprev	7.200.000,00
228	Governo	3.700,00
534	Infraestrutura	16.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de setembro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de setembro de 2018 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.469
de 25 de setembro de 2018.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 35.762/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
103	Governo	10.000,00
223		50.000,00
233		1.000,00
242		3.000,00
278		1.500,00

279		200,00
305	Saúde	10.000,00
384	Esportes	5.300,00
408	Segurança	15.000,00
425	Assistência Social	1.000,00
628	Infraestrutura	1.000,00
717	Encargos Gerais	10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
232	Governo	65.700,00
300	Saúde	10.000,00
380	Esportes	5.300,00
407	Segurança	15.000,00
424	Assistência Social	1.000,00
627	Infraestrutura	1.000,00
720	Encargos Gerais	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de setembro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de setembro de 2018 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

BOTUPREV

“APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”

Portaria nº 107, de 17 de setembro de 2018, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora SANDRA MARIA ELIAS MEGID, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 17 de setembro de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

“APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”

Portaria nº 108, de 17 de setembro de 2018, concede aposentadoria voluntária de professor por tempo de

contribuição à servidora SUELI APARECIDA LOPES, de acordo com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c.c. artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 197, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 17 de setembro de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

“APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”

Portaria nº 109, de 17 de setembro de 2018, concede aposentadoria voluntária de professor por tempo de contribuição à servidora THERESA TOSHIKO KIMURA MONTANHA, de acordo com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c.c. artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 197, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 17 de setembro de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

“CONCEDE PENSÃO POR MORTE”

Portaria nº 110, de 17 de setembro de 2018, concede Pensão por Morte à JULIANA APARECIDA NOGUEIRA CARNIETTO e DANIEL LUIZ NOGUEIRA CARNIETTO dependentes de André Luiz Carnietto, falecido em 01 de julho de 2018, de acordo com o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, e artigos 77 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 17 de setembro de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

“PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA”

PORTARIA Nº 111 de 25 de setembro de 2018 - PRORROGAR, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 12 (doze) dias, a contar de 19/09/2018 a 30/09/2018 à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu TÂNIA SPADIN, (2881-9), com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 25 de setembro de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

“CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA”

PORTARIA Nº 112 de 25 de setembro de 2018 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 03 (três) dias, a contar de 14/09/2018 a 16/09/2018, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu DAISY PAES DE ALMEIDA PINTO DA SILVA, (5104-7), com base no artigo 56 seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 25 de setembro de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

“PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA”

PORTARIA Nº 113 de 25 de setembro de 2018 - PRORROGAR, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 7 (sete) dias, a contar de 14/09/2018 a 20/09/2018 à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu MIRIAN APARECIDA CAMARGO CASTANHEIRA, (2052-4), com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 25 de setembro de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

Jornalista responsável

André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO